

Art. 3.º As rubricas das alíneas b) e c) do n.º 1) dos artigos 81.º e 82.º, da alínea b) do n.º 1) do artigo 83.º e da alínea a) do n.º 1) do artigo 84.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra presentemente em vigor são substituídas pelas rubricas abaixo mencionadas:

Artigo 81.º — Remunerações accidentais:

- 1) Despesas de representação:
 - b) Officiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica no estrangeiro.
 - c) Officiais de artilharia que frequentam o curso de engenheiro fabril militar no estrangeiro.

Artigo 82.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo:
 - b) Officiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica no estrangeiro.
 - c) Officiais de artilharia que frequentam o curso de engenheiro fabril militar no estrangeiro.

Artigo 83.º — Despesas de comunicações:

- 1) Transportes:
 - b) Despesas de transportes, em viagens de instrução no estrangeiro, de oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica e de oficiais de artilharia que frequentam o curso de engenheiro fabril militar.

Artigo 84.º — Encargos administrativos:

- 1) Pagamento de serviços e encargos não especificados:
 - a) Despesas com matrículas, etc., no estrangeiro, de oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica e de oficiais de artilharia que frequentam o curso de engenheiro fabril militar.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública e examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:879

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 80.000\$ inscrita no n.º 1) «Aluguer de embarcações quando faltem as próprias ou estejam em reparação» do artigo 113.º «Encargos administrativos», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 200.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita na alínea a) «Dragagens» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 109.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.